

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2026 - UASG 156678

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23854.009434/2025-96

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Al. Rio Negro, n.º 585, Sala 23 (Ed. Jacari), Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06.454-000- CEP: 06541-078, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e noely.rodrigues@primebeneficios.com.br, por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que desclassificou a proposta da PRIME e declarou vencedora a licitante **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

1 - DOS FATOS

A Universidade Federal de Jataí - UFJ instaurou o Pregão Eletrônico nº 90042/2026 destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e abastecimento da frota institucional, abrangendo veículos, máquinas, maquinários, implementos e geradores pertencentes à Universidade.

O certame adotou como critério de julgamento o maior desconto, operacionalizado por meio da menor taxa de administração, admitindo expressamente a apresentação de taxa zero ou negativa.

A sessão pública ocorreu em 27/04/2026 e, encerrada a etapa de lances, as licitantes foram classificadas nos seguintes termos:

HALF:

Abastecimento: ~~1,00%~~

Manutenção: ~~1,00%~~

1º GOLDI:

Abastecimento: ~~27,00%~~

Manutenção: ~~27,00%~~

2º PRIME:

Abastecimento: ~~5,20%~~

Manutenção: ~~43,00%~~

3º BAMEX:

Abastecimento: ~~1,00%~~

Manutenção: ~~25,00%~~

4º TRIVALE:

Abastecimento: -4,77%

Manutenção: -8,77%

5º VÓLUS:

Abastecimento: -2,17%

Manutenção: -9,97%

6º VALOR:

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

Abastecimento: -0,01%
Manutenção: -7,09%

7º M. PINHEIRO FERNANDES:

Abastecimento: -1,00%
Manutenção: -1,00%

8º RIO VERMELHO:

Abastecimento: -1,00%
Manutenção: -1,00%

9º INSTASOLUTIONS:

Abastecimento: -1,00%
Manutenção: -1,00%

10º SH:

Abastecimento: -0,10%
Manutenção: -0,10%

11º CENTRO AMÉRICA:

Abastecimento: -0,03%
Manutenção: -0,03%

Encerrada a disputa, a empresa HALF foi desclassificada automaticamente pelo sistema em razão da ausência de proposta para itens integrantes do grupo licitado. A empresa GOLDI, por sua vez, solicitou sua própria desclassificação em razão de erro material relacionado ao lance ofertado.

Na sequência, a PRIME, então classificada em posição subsequente, foi convocada e apresentou a documentação exigida para fins de habilitação e análise da proposta.

Contudo, durante a fase de julgamento, a Administração instaurou diligência voltada à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, formulando exigências adicionais relacionadas à rede credenciada, detalhamento operacional e documentação complementar.

No âmbito da diligência, passou-se a exigir apresentação de listagem detalhada da rede credenciada local, descrição de infraestrutura operacional voltada ao atendimento da

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

frota institucional, atestados individualizados emitidos pelos estabelecimentos integrantes da rede, anuência específica dos credenciados quanto ao percentual ofertado e declaração relacionada à manutenção da proposta e prevenção de superfaturamento.

Em resposta, a PRIME apresentou documentação destinada à demonstração da exequibilidade de sua proposta, incluindo rede credenciada, documentos operacionais, contratos administrativos, ordens de serviço efetivamente executadas, notas fiscais, além de declaração formal relacionada à manutenção da proposta apresentada.

Foram igualmente juntados documentos demonstrando execução concreta de contratos públicos em percentuais equivalentes ou superiores ao discutido no presente certame, incluindo ordens de serviço efetivamente executadas perante órgãos públicos, acompanhadas de documentação fiscal correspondente, evidenciando a efetiva operacionalização do modelo econômico utilizado pela Recorrente.

Além disso, a Recorrente apresentou instrumentos contratuais e atas de registro de preços aptos a demonstrar a existência de contratações públicas recentes e execução regular de objetos semelhantes.

A PRIME consignou ainda, em sua manifestação, que parcela das exigências formuladas dependia de documentos produzidos por terceiros estranhos à relação licitatória, circunstância agravada pelo fato de a diligência ter sido disponibilizada ao final do expediente e em período imediatamente anterior a feriado nacional, 30/04/2026 às 17h22, situação que inviabilizou materialmente a obtenção integral dos documentos exigidos no exíguo prazo disponibilizado.

Apesar da documentação apresentada e dos esclarecimentos prestados, a Administração concluiu pela desclassificação da proposta da Recorrente sob os fundamentos de suposta inexecuibilidade financeira decorrente de alegado ônus real de 60% sobre a rede, além de suposto descumprimento das exigências formuladas em diligência.

Na sequência, a empresa BAMEX também foi desclassificada sob fundamento de suposta inexecuibilidade operacional decorrente da rede credenciada apresentada.

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

Posteriormente, a empresa TRIVALE foi convocada e declarada habilitada, prosseguindo no procedimento licitatório.

A sequência dos atos praticados revela que a Administração passou a adotar critérios específicos de avaliação relacionados à rede credenciada, à operacionalização contratual e à exequibilidade das propostas, circunstâncias que assumiram papel central para definição do resultado do certame.

Nesse contexto, observa-se que elementos originalmente vinculados à fase de execução contratual passaram a assumir função material de critério de julgamento das propostas, produzindo efeitos diretos sobre a classificação das licitantes, embora ausentes, sob tal perspectiva, das disposições originalmente estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Assim, exigências formuladas em sede de diligência passaram, na prática, a influenciar decisivamente o resultado da disputa, em cenário que evidencia indevida restrição à competitividade e comprometimento da objetividade do julgamento.

Ocorre que a decisão recorrida desconsiderou a documentação efetivamente apresentada pela PRIME, inovou exigências sem previsão editalícia, antecipou obrigações expressamente previstas para a fase contratual, afastou proposta cuja exequibilidade foi demonstrada documentalmente e criou condicionantes não exigidas dos licitantes no instrumento convocatório.

Passa-se, assim, à exposição das razões recursais.

2 - DO DIREITO

A decisão recorrida fundamentou a desclassificação da proposta da Recorrente em suposta inexecuibilidade financeira e alegado descumprimento das exigências formuladas em diligência. Contudo, a interpretação adotada pela Administração não encontra respaldo no instrumento convocatório, tampouco nos elementos constantes dos autos.

2.1. DA ILEGAL INOVAÇÃO PROMOVIDA EM SEDE DE DILIGÊNCIA

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

A diligência administrativa constitui instrumento destinado ao esclarecimento de dúvidas, complementação de informações e saneamento de falhas formais eventualmente identificadas durante a instrução do procedimento licitatório, não se prestando à criação de novos requisitos de habilitação ou à imposição de obrigações não previstas no instrumento convocatório.

No caso concreto, após a apresentação da documentação pela Recorrente, a Administração instaurou diligência voltada à comprovação da exequibilidade da proposta, exigindo apresentação de rede credenciada local detalhada, descrição de infraestrutura operacional, atestados individualizados emitidos por estabelecimentos credenciados, anuência específica dos integrantes da rede e declaração relacionada à manutenção da proposta.

4. Exigências Específicas para Comprovação (Itens de Diligência)

Considerando que o ônus da prova da exequibilidade recai integralmente sobre o licitante (Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021), a empresa deve apresentar os seguintes elementos:

- *4.1. Rede Credenciada Local (Veículos e Maquinário)*
 - *Listagem atualizada e detalhada de postos de combustíveis e oficinas localizados em Jataí/GO, com CNPJ e endereço.*
 - *Descrição da infraestrutura técnica capaz de realizar o pleno abastecimento e a manutenção integral (preventiva e corretiva) de toda a frota oficial da UFJ, incluindo especificamente veículos, máquinas e maquinários (tratores, equipamentos agrícolas e de laboratório).*
- *4.2. Atestados de Capacidade Operacional e Anuência Expressa*
 - *Apresentação de atestados individuais emitidos por cada estabelecimento da rede local credenciada, assinados pelos respectivos proprietários ou gestores legais.*
 - *Os documentos devem conter declaração formal de ciência inequívoca quanto ao escopo integral do contrato e a concordância expressa com a aplicação do desconto de 43% sobre o valor bruto de peças e mão de obra.*
- *4.3. Declaração de Garantia de Manutenção da Proposta (Antissuperfaturamento)*
 - *Declaração formal garantindo que o desconto de 43% incidirá de forma real sobre o valor de mercado, ratificando que não haverá elevação artificial de preços brutos como manobra de compensação financeira.*
 - *ADVERTÊNCIA: A ausência de clareza ou a apresentação de justificativas genéricas quanto à aplicação do desconto em toda a cadeia produtiva será interpretada como indício de inexecuibilidade jurídica e econômica.*

Todavia, a diligência ultrapassou os limites do mero saneamento documental.

Isso porque o próprio Termo de Diligência condicionou expressamente o prosseguimento da licitante à apresentação integral dos documentos exigidos, consignando que a ausência de comprovação documental, a omissão de dados da rede credenciada ou a falta de

anuência expressa dos parceiros locais resultaria em declaração de inexecução jurídica da proposta.

Além disso, a Administração estabeleceu prazo peremptório de apenas 24 horas para apresentação de toda a documentação solicitada.

A exigência mostra-se particularmente gravosa porque parcela substancial da documentação solicitada dependia da atuação direta de terceiros estranhos à relação licitatória, especialmente os documentos individualizados que deveriam ser emitidos por cada integrante da rede credenciada, contendo declaração formal de ciência integral do contrato e concordância expressa quanto à aplicação do percentual ofertado.

Mais relevante ainda é o fato de que o próprio edital estabeleceu que a apresentação da rede credenciada e a efetiva implantação operacional constituem obrigações vinculadas à fase contratual, devendo ocorrer após a assinatura do instrumento contratual e no prazo previsto para implementação dos serviços, vejamos:

7.2.12. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos e demais ajustes que se fizerem necessários, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, entre a assinatura do contrato e o início da execução efetiva dos serviços contratados.

Não bastasse isso, o item 7.3.8. a) do edital estabelece expressamente que a Contratada deverá apresentar a relação de sua rede credenciada atualizada e apta ao atendimento do objeto contratado, evidenciando que a exigência foi vinculada à execução contratual, e não à fase de julgamento da proposta.

Não se tratava, portanto, de requisito de habilitação ou condição de aceitabilidade da proposta.

Ao exigir, ainda na fase de julgamento, apresentação integral de rede estruturada, comprovação operacional detalhada e documentos individualizados produzidos por terceiros, a Administração antecipou obrigações futuras e criou exigências sem previsão no instrumento convocatório.

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

A situação torna-se ainda mais incompatível com a sistemática licitatória diante da necessidade de mobilização operacional prévia e custos inerentes à obtenção dos documentos exigidos.

Nesse ponto, mostra-se aplicável o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Assim, a diligência instaurada extrapolou sua finalidade legal, converteu-se em verdadeiro mecanismo de inovação editalícia e passou a exigir providências incompatíveis com a fase procedimental em curso, circunstância que compromete a validade da desclassificação promovida.

Exigir o cumprimento definitivo de uma obrigação de execução na fase pré-contratual viola o princípio da legalidade, esvazia a legítima confiança do particular e corrobora para o ato administrativo nulo, por vício de motivo e de finalidade. Logo, não pode a Administração penalizar a Recorrente por não cumprir antecipadamente um requisito que o Edital expressamente projetou para momento futuro.

Não cabe, depois de iniciada a disputa, criar regra nova ao certame, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio do julgamento objetivo e princípio da isonomia. A criação de nova regra ao certame é ato que viola a probidade administrativa.

A Administração elegeu o edital como o instrumento adequado para assegurar a estabilidade e transparência das regras que regulam cada procedimento licitatório, sendo este o espaço para inclusão das particularidades porventura inerentes a cada aquisição específica. Portanto, o “poder discricionário” (advindo da discricionariedade administrativa) tem espaço até a elaboração e publicação do edital, quando então transmuda-se para o “poder vinculado” (vinculação ao instrumento convocatório). Se o edital não incluiu a exigência sub examine, a Administração não pode inclui-la na fase de julgamento, quando então fica restrita e limitada a

aplicar o texto editalício.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, Dialética. São Paulo, pág. 417, grifo nosso)¹, “o instrumento convocatório ... cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...)”.

Sendo assim, a Administração não pode desvincular-se da regra, em relação à qual se encontra umbilicalmente ligada.

2.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A desclassificação da proposta da Recorrente decorreu da conclusão administrativa de que o desconto ofertado para manutenção, no percentual de 43,00%, representaria risco de inexecuibilidade econômica. Para fundamentar esse entendimento, o Termo de Diligência registrou que a proposta apresentada divergia dos percentuais praticados no contrato então vigente, destacando que os descontos anteriormente executados variavam entre aproximadamente 8,10% e 9,11%, ao passo que a nova proposta apresentou percentual de 43,00%.

3. Análise Comparativa de Descontos e Justificativa da Dúvida

Abaixo, demonstra-se a variação abrupta e desproporcional entre as condições praticadas no contrato vigente e os percentuais ofertados na nova proposta pela Prime Consultoria:

¹JUSTEN FILHO, Marçal. “O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do § 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”.

Categoria de Serviço	Desconto Contrato Atual (267/2021)	Desconto Proposta Nova (Prime)	Varição Percentual
Combustíveis	2,75% a 3,07%	5,2%	~75%
Manutenção	8,10% a 9,11%	43%	~400%

Raciocínio Matemático e Risco de Inexequibilidade: A dívida sobre a viabilidade econômica concentra-se no item de manutenção. Conforme o modelo de negócio da licitante, o desconto de 43% ofertado à UFJ deve ser somado à taxa de administração de aproximadamente 17% que a Prime Consultoria cobra de seus próprios estabelecimentos credenciados. O resultado é um ônus real de 60% sobre o prestador final (oficina).

A partir dessa premissa, a Administração consignou que, considerando o modelo operacional da Recorrente, o percentual ofertado deveria ser somado a taxa aproximada de 17% incidente sobre os estabelecimentos credenciados, concluindo pela existência de alegado “ônus real de 60%” suportado pelas oficinas integrantes da rede.

Todavia, a conclusão pela inexequibilidade não poderia decorrer exclusivamente de projeção teórica, especialmente após a instauração de diligência especificamente destinada à demonstração da viabilidade da proposta.

Isso porque a diligência teve justamente a finalidade de oportunizar à licitante a apresentação de elementos concretos aptos a demonstrar a exequibilidade da oferta, circunstância efetivamente atendida pela PRIME mediante apresentação de documentação operacional, contratos administrativos, ordens de serviço, notas fiscais, rede credenciada e declaração formal de manutenção da proposta.

Conforme se verifica da proposta reajustada apresentada pela Recorrente, o desconto de 5,20% foi aplicado sobre o valor estimado de R\$ 565.636,00 destinado ao abastecimento e o desconto de 43,00% incidiu sobre o valor estimado de R\$ 710.000,00 relativo aos serviços e peças de manutenção, resultando em valor global de R\$ 940.922,92.

PROPOSTA DE PREÇOS:

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VL UNITÁRIO ANUAL	DESCONTO	VL COM DESCONTO
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL	25372	1 (ANUAL)	R\$ 384.700,00	5,20%	R\$ 364.695,60
02	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO	25518	1 (ANUAL)	R\$ 460.000,00	43,00%	R\$ 262.200,00
03	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL	25372	1 (ANUAL)	R\$ 180.936,00	5,20%	R\$ 171.527,32
04	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO	25518	1 (ANUAL)	R\$ 250.000,00	43,00%	R\$ 142.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.275.636,00		R\$ 940.922,92

Observa-se, portanto, que o percentual ofertado se refere à taxa de administração aplicada à Administração Pública, incidindo sobre os valores de abastecimento e manutenção previstos contratualmente, refletindo redução do custo suportado pelo órgão contratante.

Nesse contexto, a PRIME apresentou, em resposta à diligência, declaração formal de garantia de manutenção da proposta, comprometendo-se expressamente com a aplicação efetiva dos percentuais ofertados e afastando qualquer possibilidade de majoração

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

artificial de preços ou utilização de mecanismos compensatórios incompatíveis com a proposta apresentada.

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA:

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Ao
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23854.009434/2025-9

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MAQUINÁRIOS, IMPLEMENTOS E GERADORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Victor Alexandre Ramos Eduardo**, portador do **RG: 38.595.256-9** e **CPF: 144.095.956-01**, **DECLARA** que o desconto de 43% incidirá de forma real sobre o valor de mercado representado pelas tabelas oficiais de preço das montadoras segundo item 7.2.3 d do Termo de Referência, ratificando que não haverá elevação artificial de preços brutos como manobra de compensação financeira.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
Barueri-SP, 04 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO
Data: 04/05/2026 16:38:45-0300
Verifique em https://validar.sp.gov.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO – PROCURADOR
RG: 38.595.256-6 | CPF: 144.095.956-01
(19) 98409-0024/ Tel./Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Alameda Rio Negro, 585, sala 23,
Edifício Jacari –
Alphaville Centro Industrial e Empresarial
BARUERI-SP
CEP: 06454-000

Além disso, a conclusão adotada pela Administração parte de premissa que desconsidera a própria dinâmica do modelo de gerenciamento de frotas.

O percentual ofertado no certame corresponde à taxa de administração aplicada à Administração Pública, refletindo a redução do custo final suportado pelo órgão contratante.

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

Não se trata, portanto, de percentual automaticamente reproduzido ou integralmente transferido aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

A dinâmica operacional do setor não pressupõe relação direta e automática entre o percentual ofertado à Administração e a remuneração praticada perante a rede credenciada, especialmente porque a estrutura utilizada pela gerenciadora não é constituída exclusivamente para atendimento de um único órgão ou contrato específico.

Ao contrário, a rede credenciada integra estrutura operacional ampla, compartilhada entre diversos contratos e clientes atendidos pela empresa, cuja viabilidade econômica decorre de dinâmica negocial própria do setor.

Essa distinção possui relevância direta para o caso concreto, pois afasta a premissa de que o percentual ofertado pela Recorrente implicaria, necessariamente, a transferência linear de idêntico ônus econômico aos estabelecimentos credenciados.

A premissa adotada no parecer administrativo parte da compreensão de que o desconto de 43,00% ofertado à Administração, somado ao percentual aproximado de 17% incidente sobre a relação mantida entre a gerenciadora e sua rede credenciada, resultaria em alegado ônus de 60% suportado pelos estabelecimentos integrantes da rede.

Todavia, a partir dessa operação matemática, concluiu-se pela inviabilidade da proposta sem considerar os elementos concretos apresentados pela Recorrente em sede de diligência.

Isso porque a documentação juntada aos autos demonstrou a existência de contratos regularmente executados, ordens de serviço efetivamente concluídas e operações implementadas em percentuais equivalentes e até superiores ao ofertado no presente certame, evidenciando que a viabilidade do modelo econômico não permaneceu restrita ao plano teórico, mas foi demonstrada mediante experiência operacional concreta.

Nesse contexto, a conclusão pela inexequibilidade não poderia subsistir por mera presunção decorrente do percentual ofertado, especialmente após a apresentação de elementos destinados à comprovação da viabilidade da proposta.

Cumprе ressaltar que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União afasta a presunção automática de inexequibilidade com base em margens reduzidas ou ausência de lucro imediato, exigindo demonstração objetiva da inviabilidade, após oportunizada a comprovação pela licitante:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão n.º 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)

No caso concreto, não apenas foi oportunizada a demonstração da exequibilidade, como a Recorrente efetivamente apresentou documentação destinada à comprovação da viabilidade técnica, operacional e econômica de sua proposta.

Nesse contexto, a PRIME comprovou executar atualmente contratos públicos de natureza idêntica, com percentuais de desconto iguais ou superiores aos ofertados para abastecimento no presente certame, conforme demonstrado a seguir:

ÓRGÃO	DESCONTO
Prefeitura de Caetité - BA	5,25%
CREA - AL	5,20%
Câmara Municipal de Lagoa dos Patos - MG	5,23%

Além disso, foram juntadas ordens de serviço e notas fiscais demonstrando execução efetiva de serviços e fornecimentos em percentuais de manutenção superiores aos discutidos no presente procedimento, evidenciando a operacionalização concreta do modelo adotado pela Recorrente.

Tais documentos demonstram que a proposta apresentada não constitui hipótese experimental ou projeção teórica, mas modelo já implementado e regularmente executado em contratos administrativos vigentes.

Além dos contratos atualmente executados pela Recorrente, observa-se que o próprio mercado revela ampla utilização de percentuais equivalentes e até superiores ao ofertado no presente certame, conforme demonstrado abaixo:

PE	LICITANTE	ÓRGÃO	DESCONTO
91582/2024	ANA CLAUDIA	CIPP - CE	62,00%
44/2024	CAF	Prefeitura de Ivinhema - MS	50,00%
008/2023	CARLETTO	SRA/SAMF - SP	68,42%
			61,43%
			64,00%
15/2024	BAMEX	Prefeitura de Arcoverde - PE	40,10%
002/2024	KARINE EMILIA	Prefeitura de Senador Canedo - GO	50,00%
137/2024	MAGDA FERNANDA	Prefeitura de Palhoça - SC	52,00%
90012/2024	TAMCAR	Base de Fuzileiros de São Gonçalo - RJ	51,00%
			51,00%
			60,00%
82/2024	VALOR	Prefeitura de Santa Barbara D'oeste - SP	54,54%
44/2022	TRIVALE	Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho - PE	57,79%
90410/2024	UNICAR	Guarda Municipal do Rio de Janeiro - RJ	62,23%
90002/2025	CEGONHA	SRA - MG	58,00%
20/2024	BAMEX	FMAS - PE	40,40%
90008/2025	QFROTAS	DSEI - PE	57,50%
90004/2025	CEGONHA	MCTI - DF	53,00%
90455/2024	AR PACHECO	DNIT - RR	63,43%
03/2025	BAMEX	Prefeitura de Andaraí - BA	40,00%
92001/2025	VALOR	CPSMC - CE	61,84%

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

90041/2024	METAL SERVICE	Base Naval de Niterói - RJ	64,57%
------------	---------------	----------------------------	--------

Os dados acima evidenciam que descontos na faixa de 40%, 50% e superiores a 60% não constituem situação excepcional ou incompatível com a realidade do setor de gerenciamento de frotas.

Merece destaque, inclusive, o fato de constar entre os exemplos apresentados contratação executada pela própria TRIVALE, posteriormente declarada vencedora do presente certame, em percentual de 57,79%, valor substancialmente superior ao percentual ofertado pela PRIME para manutenção.

Nesse contexto, o percentual apresentado pela Recorrente mostra-se compatível com a realidade do mercado e com práticas regularmente aceitas pela própria Administração Pública.

A exclusão da proposta mais vantajosa sem demonstração objetiva de impossibilidade de execução compromete diretamente a seleção da proposta mais vantajosa e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, restando demonstrada a exequibilidade econômica e operacional da proposta apresentada, inexistem elementos técnicos suficientes para manutenção da desclassificação promovida.

2.3. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

Ainda que a diligência instaurada tenha extrapolado os limites ordinários do saneamento processual, a PRIME adotou postura colaborativa e apresentou, dentro do prazo assinalado, documentação voltada ao atendimento das exigências formuladas pela Administração.

Em resposta ao Termo de Diligência, a Recorrente apresentou documentação operacional, rede credenciada, declaração formal de manutenção da proposta, contratos administrativos, ordens de serviço executadas, notas fiscais e elementos destinados à

demonstração concreta da exequibilidade econômica e operacional da proposta apresentada.

Também foi apresentada declaração formal garantindo a manutenção da proposta ofertada, comprometendo-se a Recorrente com a aplicação efetiva dos percentuais apresentados e afastando qualquer hipótese de elevação artificial de preços ou mecanismos incompatíveis com a execução contratual.

Além disso, a PRIME apresentou a relação da rede credenciada em atendimento ao quanto solicitado pela Administração.

Cumprir observar, entretanto, que a própria sistemática prevista no edital estabelece que a efetiva implantação operacional e apresentação da rede credenciada constituem obrigações vinculadas à fase contratual, a serem implementadas após a assinatura do instrumento correspondente e dentro do prazo previsto para início da execução dos serviços.

Apesar disso, a diligência passou a exigir documentos individualizados emitidos por cada integrante da rede credenciada local, contendo manifestação formal de ciência quanto ao escopo contratual e concordância expressa com os percentuais ofertados.

Não houve recusa da Recorrente ao atendimento da diligência. Ao contrário, a PRIME apresentou documentação, forneceu esclarecimentos, justificou objetivamente as limitações temporais verificadas e informou a necessidade de obtenção de documentos produzidos por terceiros, circunstância incompatível com o exíguo prazo concedido.

Entretanto, a obtenção dessa documentação dependia diretamente de manifestação de terceiros estranhos à relação licitatória, circunstância expressamente informada pela Recorrente em sua resposta administrativa.

A situação revelou-se ainda mais sensível diante do prazo concedido pela Administração, fixado em apenas 24 horas para apresentação integral da documentação exigida.

Não se tratou, portanto, de inércia, omissão ou recusa injustificada de atendimento. Ao contrário, a Recorrente apresentou documentação apta à demonstração da exequibilidade da proposta e justificou objetivamente a impossibilidade material de obtenção imediata de documentos cuja emissão dependia da atuação direta de terceiros.

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

Nesse contexto, a desclassificação promovida em razão de suposto descumprimento da diligência revela-se desproporcional, sobretudo diante da postura colaborativa adotada pela licitante e da documentação efetivamente apresentada.

Ademais, a alegação de ausência de detalhamento da infraestrutura necessária ao atendimento da denominada frota complexa igualmente não subsiste. A Recorrente apresentou rede credenciada e elementos operacionais voltados à demonstração de sua capacidade de atendimento ao objeto licitado, inexistindo qualquer demonstração objetiva, por parte da Administração, de que as características específicas dos veículos, maquinários ou equipamentos envolvidos tornariam inviável a execução contratual ou exigiriam estrutura diversa daquela ordinariamente utilizada no setor.

2.4. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

A condução do procedimento licitatório deve observar não apenas a legalidade estrita, mas também os princípios que orientam a atividade administrativa, especialmente a razoabilidade, a isonomia entre os licitantes e a preservação da competitividade do certame (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

No caso concreto, a decisão recorrida afastou a proposta da PRIME mediante adoção de interpretação excessivamente restritiva, impondo exigências não previstas no instrumento convocatório, antecipando obrigações próprias da fase contratual e desconsiderando a documentação apresentada em sede de diligência.

A desclassificação ocorreu apesar da apresentação de elementos concretos destinados à demonstração da exequibilidade da proposta, incluindo rede credenciada, contratos administrativos, ordens de serviço, notas fiscais e declaração formal de manutenção da proposta.

Além disso, a exigência de obtenção de documentos individualizados emitidos por terceiros, em prazo de apenas 24 horas, revelou-se incompatível com critérios mínimos de

razoabilidade, especialmente diante da complexidade do objeto licitado e da necessidade de mobilização de integrantes externos à relação processual.

Também merece destaque o histórico do próprio certame. Após a desclassificação da PRIME, a BAMEX igualmente foi afastada sob fundamento de alegada inexecutabilidade operacional relacionada à rede credenciada, tendo sido posteriormente convocada a empresa TRIVALE, quarta colocada na disputa, a qual veio a ser declarada habilitada.

Tal circunstância assume relevância porque demonstra que critérios relacionados à rede credenciada, estrutura operacional e exequibilidade passaram a exercer papel determinante no resultado do procedimento.

Todavia, a interpretação adotada acabou por restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando a proposta mais vantajosa mediante exigências que extrapolaram as disposições originalmente previstas no edital.

A isonomia exige tratamento uniforme entre os licitantes, vedando a adoção de critérios excessivamente restritivos capazes de criar obstáculos não previstos no instrumento convocatório ou comprometer a ampla competição.

No caso concreto, a manutenção da decisão recorrida conduzirá à exclusão da proposta mais vantajosa apresentada no certame, não por incapacidade operacional efetivamente demonstrada, mas em razão de interpretação ampliada de exigências administrativas formuladas durante a fase de diligência.

Diante desse cenário, a reforma da decisão mostra-se necessária para restabelecer a observância dos princípios que regem a contratação pública e assegurar a preservação da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que seja **julgado procedente**, a fim de:

- i. Declarar a nulidade da decisão que desclassificou a proposta da PRIME, diante da ilegalidade dos fundamentos adotados, especialmente quanto à antecipação de obrigações próprias da fase contratual, à criação de exigências não previstas no instrumento convocatório e à violação das disposições editalícias aplicáveis, determinando o restabelecimento da proposta da Recorrente, com o reconhecimento de sua exequibilidade econômica e operacional e o consequente prosseguimento regular do julgamento;
- ii. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, declarar a nulidade dos atos subsequentes praticados no certame, diante das ilegalidades verificadas durante a fase de julgamento e diligência.

Termos em que pede deferimento.

Barueri - SP, 25 de maio de 2026.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Noely Fernanda Rodrigues - OAB/SP 424.662

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida Alameda Rio Negro, n. 585 - Sala 23, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Barueri/SP, 18 de fevereiro de 2026.

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817 Assinado de forma digital por JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.02.18 16:49:38 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário

RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 186.425.208-17

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas - SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor dos advogados: **GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NÓBREGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n. 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 445.391, **GUILHERME PERTILE OLHIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 42.248.493-3 e do CPF/MF n. 370.834.458-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 425.619, **JOÃO HENRIQUE SANTOS SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 35.519.621-9 e do CPF/MF n. 348.715.158-85, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 293.827 e **NOELY FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n. 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Alameda Rio Negro, n. 585, Alphaville Empresarial (Sala 23 – Edifício Jacari), Barueri - SP - CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Barueri – SP, 18 de maio de 2026.



Assinado de forma digital por
ROBERTO DOMINGUES ALVES
Dados: 2026.05.18 12:39:22
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ROBERTO DOMINGUES ALVES - OAB/SP n. 453.639

www.primebeneficios.com.br

Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari
Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri-SP | CEP: 06454-000

(11) 4154-2398 e-mail: contato@primebeneficios.com.br

JUCESP

30 01 20

09



JUCESP PROTOCOLO
0.442.044/26-4



**16º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA**

"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

Nire 35224557865

CNPJ 05.340.639/0001-30

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

1. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, maior, natural de Brodowski / SP, nascido em 19.06.1972, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Sandra Regina Costa Coghi, nº 109, Mont Blanc residente, CEP 13098-549 e,
2. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, maior, natural de Ribeirão Preto/SP., nascido em 25.03.1972, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 SSP/SP; inscrito no CPF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna/SP, à Alameda do Ipê Roxo, S/N - Quadra L – Cond. Duas Marias, CEP 13820-000.

Têm entre si, justos e combinados a Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida nesta cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Calçada Canopo, nr.11, 2º andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3522455786-5 em sessão de 10.08.2010; inscrita



03011

02 10 05

00

JUL 2018

30 de 30

no CNPJ sob nr. 05.340.639/0001-30 ("Sociedade"), resolvem entre si, justos e combinados a alterar mediante o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

12

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª.: - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço da Sociedade, que passará a vigor conforme Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade.

"Cláusula 1ª. – Da Denominação, Sede e Fins:

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sua sede social na cidade de Barueri / SP, à **Alameda Rio Negro, nr. 585, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Sala 23, Edifício Jacari, CEP 06.454/000."**

Cláusula 2ª.: - DO AUMENTO DO CAPITAL POR ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC

Os sócios de comum acordo resolvem aumentar o capital social da Sociedade, que passará a vigor conforme Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade.

"Cláusula 4ª.: - Do Capital Social

O capital social, anteriormente de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), é neste ato elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: O aumento de capital ora realizado no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, mediante a **capitalização de recursos** recebidos pela sociedade a título de **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC**, aportados anteriormente que agora estão sendo capitalizados.



03011

03 10 05

03

JOÃO

MANTOVANI

a.) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

b.) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	10.000.000	10.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	10.000.000	10.000.000,00	50%
TOTAL	20.000.000	20.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Terceiro: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002."

03011

05 10 05

50

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

JUL 2019

30 01 20

Cláusula 2ª. - APRIMORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

De comum acordo, os sócios resolvem aprimorar e consolidar as cláusulas do Contrato Social original, após implementação das alterações acima deliberadas, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Cláusula 1ª. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sua sede social na cidade de Barueri / SP, à Alameda Rio Negro, nr. 585, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Sala 23, Edifício Jacarí, CEP 06.454/000.

- **Filial 01** – Rua Açu, nr. 47, térreo e 1º Pavimento, Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-335, inscrita no CNPJ sob nr. 05.340.639/0002-10 e, sob o NIRE 3590434481-8.

Cláusula 2ª. - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

1. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
2. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível -CNAE 82.99/7-02;
3. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - CNAE 45.30/7-03;
4. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
5. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;



93011

85 10 05

50

UNESP

30 de 35

6. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 64.63/8-00;
7. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
8. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
9. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 74.90/1-04;
10. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores - CNAE 82.99/7-99;
11. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00;
12. Arranjo de Pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00;
13. Monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, como alarmes de incêndio e proteção contra roubos, bem como a manutenção dos equipamentos – CNAE 80.20-0/01;
14. Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores – CNAE 45.20-0/07;
15. Comércio a varejo de peças de acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03;
16. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – CNAE 47.52-1/00;
17. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais – CNAE 77.39-0/99;
18. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico – CNAE 46.49-4/01;



923011

85 10 05

90

11059

301120

19. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis – CNAE 52.11-7/99;

20. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria – CNAE 46.47-8/01;

21. Comércio atacadista de equipamentos de informática – CNAE 46.51-6/01;

22. Comércio atacadista de suprimentos para informática – CNAE 46.51-6/02;

23. Comércio varejista de artigos de papelaria – CNAE 47.61-0/03;

24. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – CNAE 47.89-0/05;

25. Comércio varejista de equipamentos para escritório – CNAE 47.89-0/07;

26. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09-1/00;

27. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00; e

28. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários – CNAE 46.93-1/00.

Parágrafo Único: - A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representados por 20.000.000 (vinte milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a.) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

b.) RODRIGO MANTOVANI - possui 10.000.000 (dez milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



023011

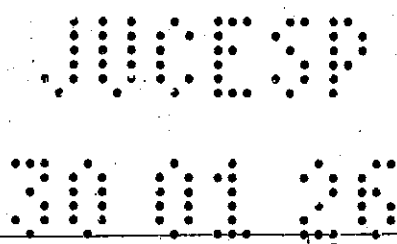
05 10 05

50

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	10.000.000	10.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	10.000.000	10.000.000,00	50%
TOTAL	20.000.000	20.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Terceiro: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Cláusula 5ª. – DO PRAZO

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª. - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI** investido no cargo de "Diretor A" e, (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** investido no cargo de "Diretor B". Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de

023011

05 10 05

00

UNEP

UNEP

gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao "Diretor A", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao "Diretor B", sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos em nome favor de e outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE



93011

85 10 05

90

UNICAP

UNICAP

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos incluindo as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar o controle e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Clausula 3ª. - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios às



0301

02 10 05

00

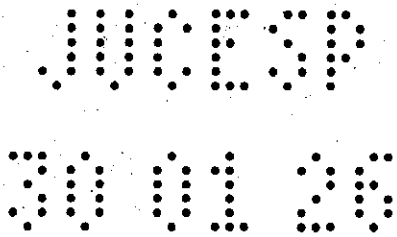
03011

02 10 05

00

[Faint, illegible text in the left column]

[Faint, illegible text in the right column]



continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais, no entanto a sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento somente do sócio administrador e de qualquer forma não podendo, entretanto, o prazo de pagamento dos haveres em qualquer um dos casos ultrapassar dois anos.

Cláusula 14ª. - DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª. - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª. - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de



93011

20 10 05

50

JUCESP

30 de 30

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

As assinaturas seguem nas próximas páginas, sendo o espaço abaixo intencionalmente deixado em branco. Eventuais inserções realizadas nesta página, após este disclaimer, não terão qualquer validade e não produzirão efeitos.



0300

0300

0300

JUCESP

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

Barueri, 02 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 26/01/2026 18:14:12 -03:00

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

Sócio

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.682.775-29
Data: 27/01/2026 08:15:22 -03:00

RODRIGO MANTOVANI

Sócio

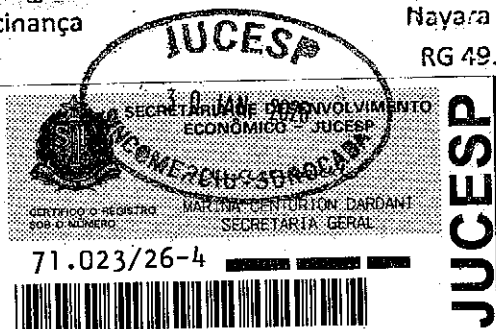
Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia Maria Battazza Vicinanza
CPF: 620.196.328-49
Data: 27/01/2026 11:14:13 -03:00

Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 27/01/2026 08:31:34 -03:00

Nayara G. da Silva Sobrinho
RG 49.655.466-9 SSP/SP



Esse documento foi assinado por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Rodrigo Mantovani, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sônia Maria Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/6TBVJ-EXFRH-V9V6J-YUS9T>



923011

25 10 05

50

JUCEP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8TBVJ-EXFRH-V9V6J-YUS9T

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 26/01/2026 18:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.62	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
ZI9D3BjKK2Rp1F3bVw2Br/K2/LnD4eAkSHQFUyNIM5s=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 27/01/2026 08:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.102	Lat: -22,824162 Long: -47,035484 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br
Email verificado	
wARzFG4dD2ZYQFGmCYutTzc3NwoigkErmaQSJiY8Zz64=	
SHA-256	

0300

00 00 00

00



✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 27/01/2026 08:31 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	189.78.78.189	Geolocalização	Não disponível
Autenticação		nayara.sobrinho@jrscntab.com.br	
Email verificado			
75gWPGvIKxoeFoX4mgXcyRQGsDLM9IE/f9ZY3HXMUVw=			SHA-256

✓ Sonia Maria Battazza Vicinanza (CPF 820.199.328-49) em 27/01/2026 11:14 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	189.78.78.189	Geolocalização	Não disponível
Autenticação		sonia.vicinanca@jrscntab.com.br	
Email verificado			
36LKHjzLWvKc8EgYnnoeiYK8aag95+k62xczMr6zVNpU=			SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/8.TBVJ-EXFRH-V9V6J-YUS9T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

123011

25 10 05

20



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaración

00

Eu, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 186.425.208-17, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Rio Negro, 585, SI 23E jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/alphavi, SP, Barueri, CEP 06454-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 26/01/2026 18:13:50 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

RG: 20.907.947-2 SSP/SP

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Esse documento foi assinado por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/37JY3-RR5RG-CZX38-8Q5S9>



03000

00 00 00

00



JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 37JY3-RR5RG-CZX38-8Q5S9

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 26/01/2026
18:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.62	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
HDKapdt0xaCiMzYSC8NfyI4OF0Kq1HEaKdsLSVWTsiO=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/37JY3-RR5RG-CZX38-8Q5S9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

45111

20 10 05

50

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2225518718

NOME
 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
 20907947 SSP/SP

CPF
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
 19/06/1972

FILIAÇÃO
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
 AB

Nº REGISTRO
 01849004756

VALIDADE
 07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
 08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

59194716178
 SP005529404

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
 Data: 22/07/2021 15:05:32
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA_s

REGISTRO: 073225 DATA DO REGISTRO: 13/07/2000 VIA: 2ª

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.103.621-6 DATA EXP: 29/09/2008 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO: 25/03/1972 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº: 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.708, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019 *Roberto C. Cardoso* PRESIDENTE DO CRA-SP

LOCAL E DATA DE EXP TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.